



PROCESSO Nº 196/17

PROTOCOLO Nº 14.227.707-7

PARECER CEE/CEIF Nº 115/17

APROVADO EM 04/04/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LOURENÇO FILHO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 216/17-Sued/Seed, de 08/02/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, em 22/08/16, de interesse do Colégio Estadual Lourenço Filho - Ensino Fundamental e Médio do município da Umuarama, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 143 e 172).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Lourenço Filho - Ensino Fundamental e Médio situado na Rua Brasília, nº 723, Serra dos Dourados, do município da Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5028/12, de 15/08/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 06/09/12 a 06/09/17 (fl. 173).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 871/82, de 25/03/82, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5543/84, de 09/07/84, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 7361/12, de 05/12/12, com base no Parecer CEE/CEIF nº 65/12, de 06/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 06/02/12 até 06/02/17 (fl. 153).



PROCESSO Nº 196/17

1.2 Organização Curricular (fl. 158)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

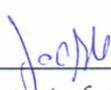
MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

NRE: 28 – UMUARAMA		MUNICÍPIO: 2830 – UMUARAMA			
ESTABELECIMENTO: 0171-7 – LOURENÇO FILHO, C E – ENS. FUND. MÉDIO					
ENDEREÇO: RUA BRASÍLIA, 723 – SERRA DOS DOURADOS					
TELEFONE: (44) 3668-1214					
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ					
CURSO: 4039 ENSINO FUNDAMENTAL 6º / 9º ANO					
TURNO: TARDE					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2013			FORMA: SIMULTÂNEA		
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS / ANOS	6º	7º	8º	9º
	Arte	2	2	2	2
	Ciências	3	3	3	3
	Educação Física	2	2	2	2
	Ensino Religioso *	1	1	-	-
	Geografia	2	3	3	3
	História	3	2	3	3
	Língua Portuguesa	5	5	5	5
	Matemática	5	5	5	5
		Subtotal	23	23	23
PARTE DIVERSIFICADA	L.E.M. - Inglês	2	2	2	2
	Subtotal	2	2	2	2
	Total Geral	25	25	25	25

Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96.

* Ensino Religioso – Disciplina de matrícula facultativa.

Umuarama, 14 de outubro de 2016



José Antonio da Silva
DIRETOR - RG 7.956.744-2
Des. 741/16 - D.O.E. 04/03/2016



PROCESSO Nº 196/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 156)

RELATORIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Avaliação de Curso/Alunos:

CURSO	Ano	Série Etapa Módulo	Matriculas (*)					Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/agressos (*)					
			ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
			2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	
Ensino Fundamental	6º ano A	40	18	27	22	26	0	0	0	1	-	4	4	2	3	-	7	0	7	1	-	29	14	18	17	-		
	6º ano B	-	25	28	28	-	-	0	0	1	-	-	4	3	4	-	-	3	8	4	-	-	18	17	19	-		
	7º ano A	31	44	25	28	17	0	2	0	0	-	7	8	2	4	-	2	11	3	0	-	22	23	20	24	-		
	7º ano B	28	-	28	20	21	1	-	0	0	-	6	-	3	6	-	0	-	3	0	-	21	-	22	14	-		
	8º ano A	23	23	32	24	25	0	1	0	1	-	3	5	6	2	-	1	0	0	0	-	19	17	26	21	-		
	8º ano B	20	30	-	21	14	0	0	-	0	-	2	4	-	3	-	3	2	-	0	-	15	24	-	18	-		
	9º ano A	20	26	31	32	22	0	1	0	0	-	2	3	8	7	-	0	1	1	2	-	18	21	22	23	-		
	9º ano B	22	19	24	-	18	1	0	1	-	-	2	5	4	-	-	0	0	2	-	-	19	14	17	-	-		

1.4 Comissão de Verificação (fl. 144)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 385/16, de 08/11/16, do NRE de Umuarama, composta pelos técnicos pedagógicos: Édina I. F. P. Vry, licenciada em Matemática, Ivonete Souza Pereira, licenciada em Pedagogia e Dhiancarlly Fodra Gonçalves, licenciado em Matemática, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 24/11/16, e informa:

(...) Laboratório de Informática do Proinfo e do Paraná Digital. (...) quadra de esportes aberta nas laterais e coberta com telha, há ambiente para guardar material esportivo. (...) Biblioteca bem organizada. (...) Refeitório com espaço amplo.

(...) Foram realizadas reformas no Laboratório de Química/Física/Biologia, aquisição de mesas e bancos, instalação de lâmpadas de emergência, revisão de instalações elétricas, portão de correr, reformas nos quadros de giz, cobertura da quadra de esportes, reforma na cobertura da cantina e nas calçadas. (...) Em relação aos banheiros verificou-se não ter acessibilidade, são antigos...

(...) Recursos Materiais e Pedagógicos (fl. 162). (...) Corpo docente (fl. 163).

(...) Foi apresentada a Licença Sanitária nº 1933/16, com validade até 18/07/21. (...) Visando a concessão do Certificado de Conformidade de Edificação Escolar foi entregue em 07/11/16 pelo setor responsável deste NRE o Atestado de Conformidade, apresentando os funcionários aprovados no Curso de Formação de Brigadistas.

A Comissão de Verificação apresenta quadro de docentes com habilitação específica à folha 163.



PROCESSO Nº 196/17

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Umuarama ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 166).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 169)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 238/17-CEF/Seed, de 31/01/17, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Lourenço Filho - Ensino Fundamental e Médio do município de Umuarama.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. Não está adequada às normas de acessibilidade e necessita de reformas.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém não possui o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária nº 1933/16 é válida até 18/07/21.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 06/09/17. Conforme informação do NRE de Umuarama, foi solicitada a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pelo Processo On-line nº 604/17, de 22/03/17.

Ao protocolado foram apensadas cópia da Resolução Secretarial nº 5028/12, de 15/08/12, o Parecer CEE/CEIF nº 65/12, de 06/11/12 e a informação do NRE de Umuarama, às folhas 173 a 188.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Lourenço Filho - Ensino Fundamental e Médio, do município da Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 06/02/17 até 06/02/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 196/17

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à adequação às normas de acessibilidade, reforma dos banheiros, a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

José Reinaldo Antunes Carneiro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 04 de abril de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE